



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 946/2016

D.O.U nº 158,
de 17/08/16
Pág 159

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SUPORTE
OPERACIONAL NA ÁREA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE GOIÁS E A
SOCIEDADE EMPRESÁRIA **BRASIL**
SERVIÇOS LTDA-ME.

CONTRATO TRE-GO Nº 42/2016

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, CEP. 74003-010, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº **303.292**, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº **129.594.641-68**, e de outro lado, a sociedade empresária **BRASIL SERVIÇOS LTDA-ME.** inscrita no CNPJ sob o nº 12.273752/0001-05, estabelecida na Av. Mato Grosso, nº 100, Centro, CEP: 68.920-000, fone: (96) 3223-2988, endereço eletrônico: brasilservicosltda@gmail.com, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **JOSÉ EUFRÁZIO CARDOSO FILHO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 303.875, expedida pela SSP/AP e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 646.317.532-34, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, com aplicação subsidiária da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 2.271/1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, o presente contrato prestação de serviços, por execução indireta, mediante as seguintes cláusulas e condições:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 946/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de operacionalização, logística, controle de suprimento de urnas e apoio aos servidores/prestadores de serviço da Justiça Eleitoral, no que pertine os serviços operacionais dos sistemas informatizados aplicados às eleições 2016, tais como: treinamento de mesários, uso dos sistemas eleitorais, procedimentos de uso e contingência das urnas eletrônicas, logística de montagem de seções eleitorais, auxílio nas rotinas de votação e apuração de resultados, entre outros, conforme descrições, especificações, quantitativos, locais de execução, jornada de trabalho, atividades, prazos, obrigações e demais informações e/ou exigências constantes do Termo de Referência, Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2016.

Parágrafo único. A prestação dos serviços contratados terá início obrigatoriamente na data estipulada na Ordem de Serviço – OS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO nº 44/2016) e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 1º/08/2016, constante do documento 61.305/2016 do Processo Administrativo Digital nº 946/2016, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com a Portaria nº 808/2009 da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, ora **CONTRATANTE**, cumprindo observar:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 946/2016

a) O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas de segurança vigentes, para a execução dos serviços contratados;

III - observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que deu origem a este Contrato;

IV - rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros;

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, sustar a execução de serviços em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual sob as penas da lei.

§ 2º Configura-se a **REGULARIDADE CONTRATUAL** quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a **IRREGULARIDADE CONTRATUAL**, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, e ainda, no edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 44/2016

§ 3º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 946/2016

descrito na Cláusula Décima - Das Penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

§ 4º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as descrições, especificações, quantitativos, locais de execução, jornada de trabalho, atividades, prazos, obrigações e demais informações e/ou exigências constantes do Termo de Referência, além das condições do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 44/2016, iniciado a execução dos serviços contratados na data estipulada na respectiva Ordem de Serviço – OS, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

II – apresentar ao **CONTRATANTE** a relação dos empregados que vão gozar férias assim como, daqueles que irão substituí-los, no prazo de até trinta dias úteis antes da data prevista para o início de seu gozo e apresentar o comprovante do pagamento das férias devidas aos empregados, no prazo de até um dia útil antes da data prevista para o início de seu gozo;

III – comunicar imediatamente o desligamento de empregado(s) utilizado(s) na execução deste contrato, apresentando cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho devidamente homologado, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) comprovantes de quitação das respectivas verbas rescisórias;

c) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e

do FGTS;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 946/2016

d) extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido; ou

e) declaração formal na qual informa que tais trabalhadores serão alocados em outras frentes de trabalho nas quais a **CONTRATADA** atua, inaplicável, no caso, a rescisão dos respectivos contratos de trabalho.

IV – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento de cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;

V – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido, bem como entregar ao **CONTRATANTE**, o “**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO E CIÊNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA DE BENS E SERVIÇOS**” vigentes nesta Corte, devidamente assinado pelo representante da empresa e seu empregado, conforme modelo especificado no Anexo I-G do Termo de Referência;

VI – manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

VIII – cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 946/2016

IX - cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato zelem pelo patrimônio público;

X - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) Eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) O fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item;

XI - realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas;

XII - comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados à execução do presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inviabilizar o ateste da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), obstando, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, os pagamentos que lhes forem devidos até que seja cumprida a exigência, e ainda sujeitando-se à aplicação das penalidades mais severas previstas neste contrato;

XIII - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XIV - providenciar o transporte dos seus empregados vinculados à execução contratual, em caso de greve/indisponibilidade no sistema de transporte coletivo do local da prestação dos serviços;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 946/2016

XV - não contratar durante a vigência desta avença empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

XVI - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;

XVII - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;

XVIII - manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, inclusive no caso de solicitações extraordinária. Não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados. Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

XIX - apresentar, em até 15 (quinze) dias após o início dos serviços ou substituição de empregado, cópias das carteiras de trabalho dos empregados, constando o registro dos contratos de trabalho, observado o prazo legal para assinatura;

XX - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos decorrentes da execução/inexecução do presente instrumento, arcando com as despesas relativas a qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução dos mesmos;

XXI - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos ou não nos locais de prestação dos serviços;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 946/2016

XXII - substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

XXIII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Eletrônico TRE-GO n. nº 44/2016;

XXIV - fornecer todos os equipamentos de proteção individuais - EPI's legalmente exigidos e/ou conforme a natureza das tarefas executadas, bem como todo o material necessário à plena execução dos serviços;

XXV - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XXVI - apresentar, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) de serviço/fatura, como condição para ser(em) atestada(s), as certidões comprobatórias da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, FGTS, e a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, descritas no item "III" da cláusula sétima – Do Pagamento;

XXVII - implantar os respectivos postos de trabalho e iniciar a execução do presente contrato no prazo estabelecido na **Ordem de Serviços**, emitida pelo **CONTRATANTE**;

XXVIII - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

XXIX - comunicar, ao representante do **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

XXX - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

XXXI - responsabilizar-se diretamente pelo pagamento, nos prazos legais, de todas as despesas relativas aos profissionais que alocar para a execução das



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 946/2016

atividades estabelecidas neste instrumento, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, observando-se:

a) que o pagamento da remuneração dos trabalhadores alocados para execução dos serviços contratados deverá ser realizado até o 5º quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços objeto deste instrumento, em horário bancário, salvo legislação em contrário, não elidindo tal dever trabalhista qualquer atraso na liquidação das faturas/notas fiscais apresentadas ao **CONTRATANTE**, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que para ocorrência de tal fato não tenha concorrido.

XXXII - fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los;

§ 1º Os profissionais designados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente, mantendo boa aparência.

§ 2º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, conseqüentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato;

§ 3º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o presente contrato;

§ 4º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 946/2016

contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

§ 5º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham;

a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente;

IV - Não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

V - Deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 946/2016

- b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;
- c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou
- d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

VI - Caso a execução do presente instrumento exija a disponibilização de empregado da **CONTRATADA** para desempenhar função de chefia, sua designação deverá vir acompanhada de todos os documentos comprobatórios de que o mesmo não incida em nenhuma das vedações aqui tratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para garantir o fiel cumprimento de todas as disposições do presente instrumento, a **CONTRATADA** prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, comprovante de prestação de garantia à execução contratual, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

§ 1º. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) ressarcimento à Administração, no caso de rescisão contratual havida por culpa da **CONTRATADA**;
- c) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) multas moratórias e/ou punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, ainda que não cumuladas com a rescisão contratual;
- e) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 946/2016

§ 2º A garantia prestada deverá vigor da data de assinatura deste contrato até 03 (três) meses após o término da vigência do mesmo, salvo se o **CONTRATANTE** tiver instaurado, em desfavor da **CONTRATADA**, processo administrativo destinado à aplicação de sanções, apuração de prejuízos, de descumprimento contratual e etc., situação na qual a garantia deverá vigor por até 30 (trinta) dias contados da decisão final daquele processo administrativo, devendo o garantidor ou fiador, nos casos de seguro-garantia e fiança bancária, ser comunicado, por intermédio da unidade gestora da contratação, da instauração daquele processo.

§ 3º Não serão aceitas garantias que restrinjam ou excluam de sua cobertura os eventos indicados no § 1º, bem como aquelas que não prevejam, expressamente, as disposições do § 2º, ambos da presente cláusula.

§ 4º A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo VI, do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO n.º 44/2016.

§ 5º Findo o prazo de vigência contratual, não havendo pendências a serem satisfeitas pela garantia, esta poderá ser levantada antes do término do trimestre estabelecido no § 2º da presente cláusula.

§ 6º Havendo prorrogação do prazo de vigência deste contrato, cumprirá à **CONTRATADA** providenciar, se necessário, a prorrogação/renovação da garantia à execução contratual.

§ 7º A **CONTRATADA** obriga-se, nos casos em que a garantia não mais representar 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

§ 8º A inobservância do prazo fixado para apresentação e/ou reposição da garantia poderá acarretar para a **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a aplicação de multa moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até no máximo 2,1 % (dois vírgula um por cento).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 946/2016

§ 9º O atraso injustificado na apresentação e na reposição da garantia, superior a 30 (trinta) dias corridos, poderá acarretar a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no § 8º e demais cominações contratuais e legais.

§ 10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

§ 11. O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§ 12. Cabe ao **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas **c** e **d** do § 11 desta cláusula.

§ 13. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos no quadro abaixo:

POSTO	PREÇO UNITÁRIO DO POSTO (A)	Nº DE POSTOS (B)	SUBTOTAL (R\$)	Valor global (R\$)
GERENTE TÉCNICO (1º TURNO)	R\$ 11.300,84	1	R\$ 11.300,84	R\$ 22.601,68



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 946/2016

GERENTE TÉCNICO (2º TURNO)	R\$ 11.300,84	1	R\$ 11.300,84	R\$ 11.300,84
SUPORTE OPERACIONAL (1º TURNO)	R\$ 2.820,71	520	R\$ 1.466.769,20	R\$ 1.466.769,20
SUPORTE OPERACIONAL (1º TURNO)	R\$ 2.820,71	10	R\$ 28.207,10	R\$ 56.414,20
SUPORTE OPERACIONAL (2º TURNO)	R\$ 2.820,71	10	R\$ 28.207,10	R\$ 28.207,10
SUPORTE OPERACIONAL (2º TURNO: ZONAS ELEITORAIS DE GOIÂNIA, AP DE GOIÂNIA E ANÁPOLIS)	R\$ 2.820,71	105	R\$ 296.174,55	R\$ 296.174,55
SUB TOTAL 1				R\$ 1.881.467,57
SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO (GERENTE TÉCNICO)	QUANT. ANUAL ESTIMADA (HORAS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL (a) (R\$)	
DIAS ÚTEIS E SÁBADOS	20	77,05	1.541,02	
DOMINGOS E FERIADOS	50	102,73	5.136,75	
SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO (SUPORTE OPERACIONAL)	QUANT. ANUAL ESTIMADA (HORAS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL (b) (R\$)	
DIAS ÚTEIS E SÁBADOS	5.225	18,49	96.621,06	



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 946/2016

DOMINGOS E FERIADOS	13.675	24,66	337.172,04
SUBTOTAL 2 (a + b)			
	QUANT. ANUAL ESTIMADA (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL (R\$)
DESLOCAMENTOS (c)	19	220,00	4.180,00
DIÁRIAS (d)	984,5	150,00	147.675,00
SUBTOTAL 3 (c + d)			R\$ 151.855,00
VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2 + SUBTOTAL 3)*			R\$ 2.473.793,44

§1º Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à execução deste Contrato, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros, e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

§2º Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos valores contratados será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, até o 10º



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 946/2016

(décimo) dia útil, contado do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

I – no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal fatura na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

II – o prazo para pagamento das faturas ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade dos sistemas informatizados de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Processo Administrativo Digital/PAD;

III – como condição para a nota fiscal/fatura ser atestada, além da comprovação da conformidade dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá comprovar o correto e tempestivo adimplemento das verbas trabalhistas e obrigações sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra diretamente envolvida na execução do presente ajuste, devendo a fatura/nota fiscal, obrigatoriamente, ser acompanhada de:

a) Cópias das Declarações de Execução de Serviços (DES), conforme anexo I-H do Termo de Referência, constando assinatura da **CONTRATADA** e do fiscal do contrato;

b) comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas vencidas, especialmente, do pagamento dos salários/remuneração e da entrega dos vales-transporte e auxílio-alimentação, etc., de todos os empregados da **CONTRATADA** que trabalharam na execução dos serviços contratados;

c) relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

d) resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP;

e) comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

f) resumo do fechamento-empresa/FGTS;

g) protocolo de envio de arquivos;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 946/2016

h) guias do FGTS e GPS pagas.

i) cópia da frequência.

IV – a CONTRATADA deverá facilitar a fiscalização encaminhando os documentos acima relacionados, ordenados por empregado utilizado na execução dos serviços contratados, caso contrário, o prazo para ateste da nota fiscal/fatura será prorrogado pelo período suficiente para aferição dos documentos expressos nas alíneas “a” até “i”, do inciso anterior;

V – satisfeitas as condições listadas no inciso III a fatura nota fiscal apresentada poderá ser atestada pelo representante do **CONTRATANTE**;

VI – não sendo satisfeitas as condições listadas no inciso III, a fatura/nota fiscal apresentada não preencherá os requisitos necessários para ser atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATADA, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na cláusula décima – Das Penalidades e, demais cominações legais, além de ser levado o caso ao conhecimento dos órgãos de controle como: Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho dentre outros, conforme o caso;

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido no primeiro dia útil posterior ao período de prestação dos serviços, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar na mesma o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência.

§ 2º Independentemente do dia do início da execução do contrato, no primeiro mês serão pagos os dias restantes até o final do mês em curso, e a partir de então, para efeito de pagamento do preço, a prestação dos serviços será contada sempre do primeiro ao último dia de cada mês, à exceção do último mês de execução contratual, que será contado do primeiro dia até o termo final do prazo de vigência do ajuste.

§ 3º A fatura/nota fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 946/2016

de Serviço e a Fazenda Nacional e da documentação exigida pela Instrução Normativa n. 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º A mora nos pagamentos a cargo do **CONTRATANTE**, causada pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item “VI” da presente cláusula, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no § 14 desta cláusula.

§ 5º O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a regularidade trabalhista e fiscal da **CONTRATADA**.

§ 6º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.

§ 7º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 8º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que acionem os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

§ 9º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

§ 10. Havendo a efetiva prestação de serviços, e desde que a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, nos termos do inciso III desta cláusula, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 946/2016

§ 11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência fiscal e/ou trabalhista da **CONTRATADA**.

§ 12. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, e nos casos de insuficiência da garantia à execução do contrato prestada, quaisquer valores correspondentes à multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

§ 13. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico TRE-GO nº 44/2016, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação da filial no citado prélio licitatório, e seja previamente comprovada a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e social.

§ 14. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0.00016438$
------------	---------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 (Pleitos Eleitorais), Natureza de Despesa 339039 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 946/2016

compromissadas pela nota de empenho nº 2016NE000685, expedida em 11/08/2016.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

Parágrafo Único. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços, referida no Anexo III, do Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 44/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, estabelece-se que:

I - nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 c/c o artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 946/2016

f) declaração falsa;

g) fraude fiscal.

II - o CONTRATANTE poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I da presente cláusula;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem inexecução contratual;

c) multa diária de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem mora.

§ 1º Para fins deste instrumento, considera-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.

c) comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares, excedentes às multas.

§ 3º A(s) multa(s) eventualmente impostas por inadimplemento parcial/total do presente ajuste, dobrará(ão) a cada caso de reincidência, não podendo



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 946/2016

ultrapassar a 100% (art. 416 CCB) do valor total do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar integralmente os ressarcimentos e indenizações oriundos de quaisquer perdas e danos impostos ao **CONTRATANTE**, oriundos da execução/inexecução total/parcial do ajuste;

b) para a caracterização dos efeitos da reincidência, serão considerados qualquer inadimplemento ao presente instrumento, não importando sua natureza;

c) as multas serão consideradas para efeito de reincidência durante todo o período de vigência do contrato, independentemente se vigência originária e/ou prorrogada.

§ 4º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 5º Os valores das multas/indenizações/ressarcimentos serão descontados da garantia contratual prestada pela **CONTRATADA**.

§ 6º Caso a garantia contratual prestada pela **CONTRATADA** não seja suficiente para o adimplemento total das multas/indenizações/ressarcimentos, será(ão) descontada(s) de quaisquer créditos/pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

§ 7º Se os valores da garantia e dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas/indenizações/ressarcimentos, a **CONTRATADA** ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação.

§ 8º Esgotados os meios administrativos para cobrança dos valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente, ou descontados dos eventuais créditos oriundos dos demais contratos celebrados, nos termos do § 12 da cláusula sétima.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 946/2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do disposto na cláusula décima – Das Penalidades, do presente instrumento.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º Nos casos de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá:

a) reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos/danos ao erário, já calculados ou estimados;

b) executar, para ressarcimento da Administração, a garantia prestada pela **CONTRATADA**, nos termos do § 1º, alínea “b”, da cláusula quinta - Da Garantia à Execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura e acompanhar o seguinte cronograma:

§ 1º Para o Gerente Regional e 10 prestadores alocados na sede do TRE-GO: previsão de início 05/08/2016 até o dia 04/10/2016, ou em caso de segundo turno, até o dia 31/10/2016.

§ 2º Para os prestadores alocados nos municípios de Anápolis, Aparecida de Goiânia e Goiânia: previsão de início 05/09/2016 até 04/10/2016, ou em caso de segundo turno, a prestação de serviço acontecerá até o dia 31/10/2016;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 946/2016

§ 3º Para os demais prestadores de serviço, inclusive 34 dos 44 previstos para a sede do TRE-GO: previsão de início 05/09/2016 até o dia 04/10/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

Este Contrato foi precedido de licitação, na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica, registrado sob o n. 44/2016, promovido nos termos da Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, observadas todas as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

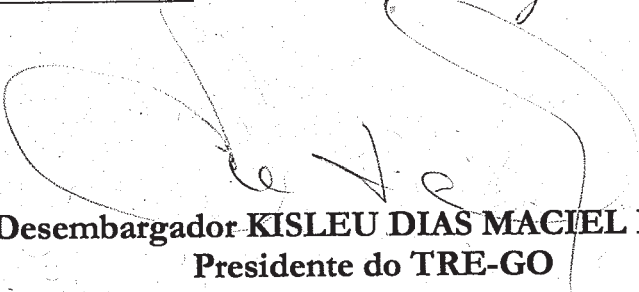
As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia - GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordados, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em duas vias, de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas por seus representantes, sendo uma delas arquivada pelo **CONTRATANTE** e juntando cópia fiel digitalizada no Processo Administrativo Digital nº 946/2016.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo Digital nº 946/2016

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em
Goiânia, aos 16 dias do mês de agosto do ano de
2016.


Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO
Presidente do TRE-GO


JOSÉ EUFRAZIO CARDOSO FILHO
BRASIL SERVIÇOS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

- 1) Jairo R. O. Blum CPF: 305.041.201-15
- 2) Gleyson Leites de Morais CPF: 8171 007 01-53



**DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 8º Termo Aditivo ao Contrato n.º 18/2013 celebrado com a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A. Objeto: visa reajustar o valor do Contrato no percentual de 8,13%, correspondente ao índice de Serviços de Telecomunicação - IST acumulado de 12 meses referente ao mês de abril de 2015, passando o valor global anual para R\$ 118.508,75 (cento e dezoito mil, quinhentos e oito reais e setenta e cinco centavos), com vigência a partir de 15 de abril de 2015; conceder equilíbrio econômico-financeiro aos itens contidos na planilha anexa, a partir de 1º de março de 2016. O total acrescido ao Contrato é de R\$ 3.763,27 (três mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), correspondendo ao percentual aproximado de 3,17% do valor inicial atualizado do Contrato. Fundamento: art. 55, III e 65, II, d, § 8º, da Lei 8.666/93, c/c Cláusula Quarta do Contrato n.º 18/2013, e na autorização do Diretor-Geral contida no Processo PAD n.º 15.654/2015. Assinam: pelo TRE/CE, Hugo Pereira Filho, Diretor Geral do TRE-CE, e pela Contratada, Yaeko Osawa Chagas e Paulo Sérgio Alves de Moraes. Data: 5/8/2016.

EXTRATOS DE TERMOS DE APOSTILAMENTOS

Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 169/2016 celebrado com a pessoa física JOSÉ MARCOS AGUIAR. Objeto: registrar a substituição do veículo tipo passeio marca FIAT Palio 2009-2010 placas HQQ 6501 pelo veículo VW Gol 1.0 2013-2014 placas OSI 5755 para prestação de serviço no Pleito Eleitoral 2016 no Cartório Eleitoral da 9ª Zona Eleitoral. Fundamento: art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93. Processo PAD n.º 15.630/2016. Assina, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral. Data: 16/8/2016.

Espécie: Espécie: 4º Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 37/2005 celebrado com a pessoa física LEVI FERREIRA DE VASCONCELOS. Objeto: reajustar o valor mensal do Contrato no percentual de 8,84% (oito virgula oitenta e quatro por cento), correspondente ao IPCA acumulado de 12 meses para o mês de junho 2016, passando o valor mensal de R\$ 12.063,00 (doze mil, sessenta e três reais e trinta e três centavos) para R\$ 13.129,73 (treze mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), a partir de 5 de julho de 2016. Fundamento: art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e Cláusula Sexta do Contrato. Processo PAD n.º 14.986/2016. Assina, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral. Data: 10/8/2016.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 15/2016, firmado em 8/7/2016, com a empresa Editora Negócios Públicos do Brasil Ltda. (CNPJ: 06.132.270/0001-32). Objeto: Prestação de serviços de assinatura para um acesso à plataforma "Solicita". Amparo: Lei 8.666/93. Processo SEI n.º 0004325-08.2016.6.07.8100. Vigência: 12 meses a contar da sua assinatura; Valor total: R\$ 7.990,00; Nota de Empenho: 2016NE000269; Signatários: Sr. Edvaldo Santos Guimarães Júnior, Diretor-Geral Substituto do TRE/DF e Sra. Kênia Gorski dos Reis.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESPÍRITO SANTO**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Contratada: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. CNPJ n.º 59.456.277/0001-76. Objeto: Prestação de serviços de suporte ao código-fonte e atualização do sistema gerenciador de banco de dados (SGBD) oracle. Modalidade de Licitação: Inexigível a licitação (art. 25, caput, Lei n.º 8.666/93). Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP0032. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2016NE000499 de 03/08/2016. Valor total estimado do contrato: R\$ 42.006,84, sendo R\$ 17.164,09 estimados para 2016 e R\$ 24.842,75 estimados para 2017. Prazo de Vigência: de 04/08/2016 a 03/08/2017. Data da Assinatura do Contrato: 03/08/2016. Processo: 1.708/2016.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de locação não residencial que abriga o Cartório da 14ª ZE - Ibraçu/ES. Locatário: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Locador: ADELINO SEGATTO - CPF: 479.011.447-34. Resumo do Objeto: Anuência do Locador em não reajustar o valor mensal da locação. Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 8.245/91. Data da Assinatura: 29/06/2016. Processo: 16.785/2016.

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de locação não residencial que abriga o Cartório da 07ª ZE - Baixo Guandu/ES. Locatário: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Locador: HELDER CAMARA - CPF: 936.729.857-91. Resumo do Objeto: Anuência do Locador em não reajustar o valor mensal da locação. Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 8.245/91. Data da Assinatura: 29/07/2016. Processo: 23.063/2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016081700159

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E ORÇAMENTO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2016**

O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, cumprindo o disposto no art. 21, inciso XII, do Decreto n.º 3.555/2000, no art. 30, inciso XII, alínea b, do Decreto n.º 5.450/2005, e no item 19.4 do Edital deste pregão, vem comunicar acerca da adjudicação e homologação deste certame. O pregoeiro, em 19/07/2016, adjudicou o item 01 à empresa E de J R Alves - Alavancar - ME. Este procedimento licitatório foi homologado (sistema Comprasnet) pelo Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor Geral, em 09/08/2016. Processo: 0000059-57.2016.6.08.8000.

Vitória, 16 de agosto de 2016.
ALOYSIO GABRIEL MATTOS
Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E ORÇAMENTO**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo 946/2015. Contrato TRE-GO n.º 42/2016. Objeto: prestação de serviços de suporte operacional na área de tecnologia da informação para as eleições 2016. Contratada: Brasil Serviços Ltda-ME. Valor total estimado: R\$ 2.473.793,44. Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/02. Vigência: de sua assinatura (16/08/2016) até 31/10/2016. PT: 02.061.0570.4269.0001 (Pleitos Eleitorais). Natureza de Despesa: 339039 (Serviços de terceiros pessoa jurídica). Empenho: 2016NE000685 emitido em 11/08/16. Signatários: Des. Kisleu Dias Maciel Filho, Presidente do TRE-GO, pelo Contratante, e Sr. Jose Eufrazio Cardoso Filho, pela Contratada.

Processo 294/2016. Contrato TRE-GO n.º 40/2016. Objeto: Prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança armada para os edifícios que abrigam os Cartórios Eleitorais de Anápolis. Contratada: G.S.I Gestao de Seguranca Integrada Vigilancia e Seguranca Ltda. Valor mensal: R\$ 17.012,49. Valor anual: R\$ 204.149,91. Fundamento Legal: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto n.º 5.450/05. Vigência: 12 meses contados de 16/08/2016, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93. Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP0052 (Julgamento de Causas e Gestao Administrativa na Justica Eleitoral - no Estado de Goiás). Natureza de Despesa: 339037 (Locacao de Mao de Obra) Empenho: 2016NE00064, emitido em 03/08/16. Signatários: Des. Kisleu Dias Maciel Filho, Presidente do TRE-GO, pelo Contratante, e Sra. Andrea do Carmo Souza Mendonca Gomes, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 3330/2016. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TRE/GO n.º 43/2015. Objeto: prorrogar a vigência do contrato e a supressão de parte dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. Valor global anual: R\$ 13.950,00. Contratada: Elevadores Orion LTDA, CNPJ: 05.823.840/0001 78. Fundamento Legal: art. 57, inc. II, e art. 65, inc. I, alínea b, parágrafo 1, da Lei 8.666/93. PT: 02.122.0570.20GP0052 (Julgamento de Causas e Gestao Administrativa na Justica Eleitoral de Goiás). Natureza de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica). Empenho 2015NE000929, reforçada pela nota de empenho n.º 2016NE000640, emitida em 28/07/16. Signatários: Des. Kisleu Dias Maciel Filho, Presidente do TRE/GO, pelo Contratante, e Sr. Edson Borges da Costa, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO MARANHÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 52/2012, que tem por objeto a implantação e operação de gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do TRE/MA e demais veículos locados e requisitados. (Processo Administrativo n.º 21.199/2012). Objeto do aditivo: A prorrogação do presente contrato. Fica prorrogado o presente contrato, com início em 21/09/2016 e término em 31/12/2016. Contratado: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A. Contratante: União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Data de Assinatura: 15/07/2016. Signatários: Des. Lourival de Jesus Serejo Sousa, Presidente do TRE/MA e os Srs. Luciano Rodrigues Weiland, Gerente de Rede e Jefferson Thomas, Gerente de Riscos.

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

N.º: 2016NE001124. Data de emissão: 12/08/2016. Espécie: Empenho de despesa. Processo Administrativo Digital n.º 6.670/2016. Objeto: Despesas com aquisição de material de consumo. (PGE 36/2016). Valor: R\$ 959,00. Credor: S & K Informática Ltda - ME. (CNPJ: 03655629/0001-68).

N.º: 2016NE001125. Data de emissão: 12/08/2016. Espécie: Empenho de despesa. Processo Administrativo Digital n.º 6.670/2016. Objeto: Despesas com aquisição de material de consumo. (PGE 36/2016). Valor: R\$ 972,00. Credor: Comercial Sponchida Ltda - EPP. (CNPJ: 13338681/0001-44).

N.º: 2016NE001126. Data de emissão: 12/08/2016. Espécie: Empenho de despesa. Processo Administrativo Digital n.º 6.670/2016. Objeto: Despesas com aquisição de material de consumo. (PGE 36/2016). Valor: R\$ 2.050,00. Credor: K J Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (CNPJ: 07636198/0001-43).

N.º: 2016NE001127. Data de emissão: 12/08/2016. Espécie: Empenho de despesa. Processo Administrativo Digital n.º 6.670/2016. Objeto: Despesas com aquisição de material de consumo. (ARP n.º 58/2016, vinculada ao PGE 12/2016). Valor: R\$ 74.694,00. Credor: Microsens Ltda. (CNPJ: 78126950/0001-16).

N.º: 2016NE001129. Data de emissão: 15/08/2016. Espécie: Empenho de despesa. Processo Administrativo Digital n.º 7.141/2016. Objeto: Despesas com serviços de seguro total de 2 (dois) veículos pertencentes à frota do TRE/MA. (PGE 40/2016). Valor: R\$ 1.554,00. Credor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. (CNPJ: 61198164/0001-60).

N.º: 2016NE001130. Data de emissão: 15/08/2016. Espécie: Empenho de despesa. Processo Administrativo Digital n.º 7.141/2016. Objeto: Despesas com serviços de seguro total de 2 (dois) veículos pertencentes à frota do TRE/MA. (PGE 40/2016). Valor: R\$ 32.399,99. Credor: Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S.A. (CNPJ: 33065699/0001-27).

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO
DIRETORIA-GERAL**

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Adm. n.º 663/2016 (Eletrônico). CT n.º 34/2016. Contratada: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO - SEBRAE-MT. CNPJ: 03.534.450/0001-52. Objeto: Locação de espaço customizado para realização da apuração/fotografia/divulgação de votos - Eleições 2016. Fund. Legal: Art. 25, Caput, da Lei n.º 8.666/1993. Valor Total: R\$ 221.690,80. Vigência: Até 31/12/2016, a partir da assinatura. Signatários: pela Contratante, Sr. Felipe Oliveira Biato, Diretor-Geral do TRE/MT, e pela Contratada o Sr. José Guilherme B. Ribeiro e Sra. Eneida Maria de Oliveira.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016**

O TRE/MT torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico n.º 11/2016. Processo Administrativo n.º 2.850/2015 (Eletrônico). Objeto: Fornecimento e instalação de elevadores de carga. Empresa Vencedora: TAB COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA - ME - CNPJ Nº 15.299.291/0001-38 - Lote único - Valor Global: R\$ 132.500,00.

Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2016.
FELIPE OLIVEIRA BIATO.
Diretor-Geral

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO MATO GROSSO DO SUL**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 26/2016**

Eventual aquisição futura de NOTEBOOKS. Processo n.º 0002436-87/2016. ANULADO de acordo com a decisão 241/2016 - TRE/PRE/DG/ADJ. A integral dos documentos do pregão está disponível no site www.comprasnet.gov.br e no site deste Tribunal www.tre-ms.jus.br.

ÉRIKA MURACKAMI D. ROSA
Pregoeira

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MINAS GERAIS**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo n.º 1604832/16; Contrato 099/16 (Contrato CEMIG 5010510462/2016); Contratada: CEMIG Distribuição S.A.; Vigência: 08/08/16 a 07/08/21; Objeto: Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica; Valor: R\$ 540.000,00. Classificação: 33390.39.43 e 33390.47.22; PT: 2.122.0570.20GP0031 e 061.0570.4269.0001; Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/1993; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Ana Carolina Pessoa Neves e Melquisedech Clementino Ferreira - Representantes Legais, pela Contratada; Assinatura: 15/07/16.

Processo n.º 1610305/2016; Contrato 101/16; Contratada: Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S.A.; Vigência: 16/08/16 a 15/11/16; Objeto: Prestação de serviços de apoio à realização das Eleições Municipais de 2016; Valor: R\$ 6.550.390,01; Classificação: 3390.37.01; PT: 02.061.0570.4269.0001; NE: 2016NE002180; Fundamento Legal: Pregão eletrônico 49/2016; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Marcos Vinicius Pinheiro Dib - Representante legal e Paulo Vasconcelos Júnior - Representante legal, pela Contratada; Assinatura: 10/8/2016.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.